

ATA N.º 1

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro reuniu o júri do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vista ao preenchimento de postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional da área funcional de Apoio Logístico, autorizado por despacho de 10/04/2024 da Senhora Vice-Presidente e Vereadora com o Pelouro dos Recursos Humanos, Dra. Sameiro Araújo, constituído por:

Presidente: Rosa Canário, Chefe de Divisão de Desporto

Vogais efetivos: João Cunha, Chefe de Unidade de Parque Campismo, que substitui o júri nas suas faltas e impedimentos, e Edelvira Fátima Alves, Técnica Superior, área de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Filipa Igreja, Diretora do DGDRH, e Silvestre Barros Araújo, Técnico Superior.

Esta reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento concursal, para ocupação do posto de trabalho com a seguinte caracterização: " Realizar funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos, na área de apoio geral às atividades desportivas e turísticas, gestão de equipamentos e instalações desportivas e turísticas, nomeadamente, limpeza e desinfeção de espaços; apoio à vigilância e segurança de instalações; atendimento ao público."

Nestes termos, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte:

Primeiro – Métodos de Seleção a utilizar e respetivos critérios de avaliação

Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal, será aplicado **exclusivamente o método de seleção avaliação curricular**, previsto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, cujo objetivo visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

Segundo – Parâmetros de avaliação, ponderação, grelha classificativa do método de seleção

A avaliação curricular visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

A avaliação curricular será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

- Habilitações Académicas – HA;
- Formação Profissional – FP;
- Experiência Profissional – EP;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP) / 4$$

Em que:

As **Habilitações Académicas** serão avaliadas numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas	Valoração
Habilitação académica de grau superior ao exigido para o posto de trabalho (Mestrado ou Doutoramento)	20 valores
Habilitação académica de grau superior ao exigido para o posto de trabalho (Licenciatura)	18 Valores
Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição por formação e ou experiência profissional	15 valores

A **Formação Profissional** é considerada desde que obtida nos últimos 5 anos e de acordo com a tabela infra. São consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização.

Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias.

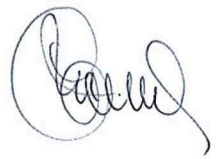
As ações de formação cujos certificados/diplomas não mencionem a data de realização da formação serão pontuadas de 0 valores.

Este parâmetro será avaliado numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

Formação Profissional	Valoração
Sem participação em ações de formação e / ou participação em ações de formação não relacionadas com o posto de trabalho.	10 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total até 30 horas	14 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, que contabilizem um total entre 31 a 50 horas.	18 valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, que contabilizem um total superior a 50 horas.	20 valores

Os valores não são cumulativos, pelo que no caso de presença de dois ou mais itens, atribuir-se-á o valor correspondente ao item mais elevado.

A **Experiência Profissional** é avaliada tendo em consideração o exercício efetivo de funções, desde que devidamente comprovada, qualquer que seja a modalidade de vínculo de emprego, público ou privado, especificamente na área para a qual o procedimento concursal é aberto, sendo valorada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:



Experiência Profissional	Valoração
Sem experiência	10 valores
Experiência < 1 ano	12 valores
Experiência ≥ 1 ano e < 3 anos	16 valores
Experiência ≥ 3 ano e < 5 anos	18 valores
Experiência ≥ 5 anos	20 valores

Terceiro – Ordenação Final

A ordenação final dos candidatos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF= AC$$

Legenda: OF- Ordenação Final; AC – Avaliação Curricular

Quarto – Critérios de Desempate

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no art.º 24.º da Portaria. Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes:

- Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação “experiência profissional”;
- Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação “formação profissional”;
- Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação “habilitações académicas”;
- Candidato com maior idade.

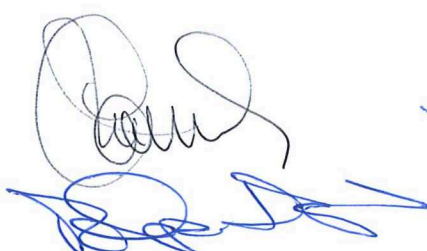
Quinto – Candidatos com grau de Incapacidade

Nos termos do n.º 3 do art.º 3.º do D.L. n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Sexto - Notificações

O júri deliberou, ainda, que as notificações efetuadas aos/às candidatos/as são realizadas pela Plataforma de Recrutamento do Município de Braga, através do e-mail indicado no formulário de candidatura, pelo candidato.

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos do júri.



O júri,
